



PL 3717/2021  
00006

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 3.717, de 2021)

O art. 10 do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 377-A. A mãe solo terá direito a regime de tempo especial, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, com maior flexibilidade para redução da jornada e uso do banco de horas, a fim de acomodar suas demandas pessoais, bem como de incentivar a sua contratação pelos empregadores.

Parágrafo único. **A jornada reduzida da trabalhadora mãe solo será equiparada à jornada normal de trabalho para fins salariais.**’

Art. 377-B. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher 2% (dois por cento) dos seus cargos com mães solo, nos termos da Lei e do regulamento.”

**JUSTIFICAÇÃO**



SF/22282.98080-35



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

A jornada especial para empregadas mães solo é medida necessária. Porém, há que se ter cuidado para que essas trabalhadoras não tenham redução salarial em caso de redução da respectiva jornada.

Mesmo com a redação do art. 377 da CLT, entendemos ser importante esclarecer que o salário das trabalhadoras que tiverem sua jornada reduzida será equiparado ao salário da jornada normal de trabalho.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/22282.98080-35